



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº Nº 3713 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Boletim Oficial Nº 064 de 17/12/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos vinculados ao Município de Resende/RJ as Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma disposta na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º. A isenção estabelecida por esta Lei somente será concedida mediante comprovação da condição por meio de laudo médico, devendo tal comprovação ser realizada no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 4º. Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato deverá ser comunicado dos motivos que ensejaram tal deferimento, sendo-lhe concedido prazo para recolhimento dos valores referentes a taxa de inscrição.

Art. 5º. Os editais dos concursos públicos municipais deverão informar aos candidatos sobre a isenção prevista nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 30 de novembro de 2021.

**Vereador Reginaldo Engenheiro Passos
Presidente CMR**